

**“Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Araporã para o exercício de 2013, na forma que especifica e dá outras providências”.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPORÃ**, Estado de Minas Gerais, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Minas Gerais, bem assim a Lei Orgânica do Município, fulcrada nas disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para os Poderes Executivo e Legislativo, relativo ao exercício financeiro da Administração Municipal direta e indireta, inclusive as dos fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a eles vinculados, da Administração Municipal direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público Municipal;

**Art. 2** - A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 53.584.800,00 (cinquenta três milhões quinhentos e oitenta quatro mil e oitocentos reais), desdobrada em:

I – R\$50.374.800,00 (cinquenta milhões trezentos e setenta quatro mil e oitocentos reais) do Orçamento Fiscal;

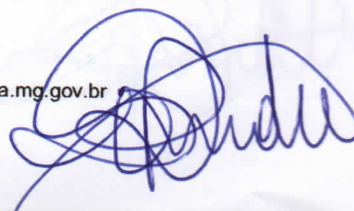
II – R\$ 3.210.000,00 (três milhões duzentos e dez mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 3** - As receitas serão decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, estão discriminada em anexo a esta Lei.

**Art. 4** - A Despesa Orçamentária é fixada em R\$ 53.584.800,00 (cinquenta três milhões quinhentos e oitenta quatro mil e oitocentos reais), desdobrada em:

I – R\$50.374.800,00 (cinquenta milhões trezentos e setenta quatro mil e oitocentos reais) do Orçamento Fiscal;

II – R\$ 3.210.000,00 (três milhões duzentos e dez mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.



Parágrafo Único - As despesas por órgão de governo ficam assim distribuídas:

**1.1 - DESPESAS POR ÓRGÃOS DE GOVERNO:**

|                                    |                          |
|------------------------------------|--------------------------|
| 001 - PODER LEGISLATIVO            | R\$ 2.700.000,00         |
| 002 - PODER EXECUTIVO              | R\$ 48.779.800,00        |
| 799 - RESERVE DE CONTINGÊNCIA RPPS | R\$ 2.100.000,00         |
| 099 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA      | R\$ 5.000,00             |
| <b>Total Geral</b>                 | <b>R\$ 53.584.800,00</b> |

**Art. 5** - A despesa fixada à conta dos recursos previstos no presente Título, observada a programação constante do Detalhamento das Ações, em anexo, apresenta, por unidades, conforme discriminação em anexo a esta Lei.

**Art. 6** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente de até cinco por cento dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei mediante a utilização de recursos proveniente de:

I - da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias autorizadas por esta lei, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

II - da Reserva de Contingência;

III - de excesso de arrecadação de receitas diretamente arrecadadas;

IV - de operações de crédito cuja contratação tenha sido autorizada por esta Lei, nos termos do inciso I do art. 8º;

V - superávit financeiro do Município, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, § 2º, da Lei n.º 4.320, de 1964, observado o disposto no parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000;

VI - Contrato de repasse e convênios.

**Art. 7** - Conforme Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001 da Secretaria do Tesouro Nacional, o limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - atender insuficiência de dotação do grupo de pessoal e encargos sociais, mediante utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos proveniente de anulação de dotações;



III - atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;

IV - atender insuficiência de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotação das respectivas funções;

V - atender insuficiência de dotação para despesa de custeio mediante utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo elemento de despesa;

**Art. 8** - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - contratar operações de crédito interno e antecipação de receita orçamentária (ARO) até o limite previsto no art. 167 da Constituição Federal.

**Art. 9** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I - incluir, em cada Ação, elementos novos não previstos no orçamento vigente, tendo em vista a padronização e adoção de novos critérios na classificação das receitas e despesas públicas, no âmbito do Município.

II - classificar os elementos da despesa em subelementos para melhor identificação dos objetos dos gastos públicos do município, visando melhor controle.

**Art. 10** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar todas as medidas necessárias para compatibilizar a realização das despesas com a efetiva arrecadação da receita, objetivando o seu equilíbrio e as limitações previstas na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 11** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento básico, infra-estrutura e habitação em áreas de baixa renda, aquisição de máquinas, caminhões, ônibus e outros veículos.

**Art. 12** - Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos e realizar cessão de créditos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contra-garantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para realização destes financiamentos.

**Art. 13** - São publicados em anexo a esta Lei:

I - Anexo I - Consolidação dos Quadros Orçamentários, contendo a Consolidação dos Orçamentos, Resumo Geral da Receita e da Despesa, e Demonstrativo Geral da Despesa;



Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, postergando os seus efeitos para o dia 1º de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arapor-MG, aos 16 dias do mês de janeiro do ano de 2013.

**RONALDO SANDRE**  
Prefeito de Araporã

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ  
SANÇÃO LEI Nº 1019 / 13  
DATA 16 / Jan / 13

Valdir Inácio Ferreira  
Prefeito Municipal